



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 21

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/96/A, de 15 de Maio:
Cria uma reserva parcial de caça na ilha de São Jorge.
Revoga a Portaria n.º 68/89, de 3 de Outubro..... 354

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 84/96:
Fixa o apoio à aquisição ou construção de casa própria por jovens, a conceder pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia. 355

Resolução n.º 85/96:
Fixa a bonificação dos encargos de crédito destinado à aquisição ou construção de casa própria, a suportar pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia..... 355

Resolução n.º 86/96:
Autoriza a celebração de contrato com a Sata Air Açores, para definição das obrigações e compensações da empresa, relativamente aos serviços de transporte regular inter-ilhas..... 356

Resolução n.º 87/96:

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de construção das obras de drenagem e passagens hidráulicas em Ponta Delgada, da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e consolidação/alargamento da ponte sobre a Ribeira da Cruz, na ilha das Flores..... 356

Resolução n.º 88/96:

Autoriza a abertura de concurso limitado, por prévia qualificação, para aquisições de um rebocador portuário, com capacidade de operar nas águas costeiras dos Açores e com meios exteriores de combate a incêndios e poluição..... 356

Resolução n.º 89/96:

Integra as embarcações *Cruzeiro das Ilhas* e *Cruzeiro do Canal* no capital social da Transmaçor, Lda..... 356

Resolução n.º 90/96:

Adjudica a empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande..... 357

| | | | |
|--|-----|--|-----|
| Resolução n.º 91/96: Adjudica a empreitada de construção dos pavimentos e redes eléctricas do Porto de São Roque - ilha do Pico..... | 357 | Resolução n.º 96/96: Aprova diversos projectos de investimento no âmbito do SIRALA - Subsistema de Apoio a Actividade Local dos Açores..... | 358 |
| Resolução n.º 92/96: Autoriza a adjudicação da empreitada de execução da 3.ª fase das obras do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira - distribuição no perímetro de ordenamento agrário do Cume/ /Aqualva..... | 357 | Resolução n.º 97/96: Aprova projecto de investimento no âmbito do SIRAPA - Subsistema de Apoio a Actividade Produtiva dos Açores..... | 359 |
| Resolução n.º 93/96: Autoriza o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social a transferir verba para os orçamentos dos serviços e estabelecimentos de saúde..... | 358 | Resolução n.º 98/96: Aprova a inclusão de investimento no programa de cooperação financeira indirecta..... | 359 |
| Resolução n.º 94/96: Autoriza a abertura de concurso público para a aquisição de serviços de concepção e execução de uma campanha publicitária e de divulgação dos produtos açorianos no continente português..... | 358 | Resolução n.º 99/96: Aprova o contrato de arrendamento do edifício destinado à instalação do projecto de formação profissional dependente da Escola de Educação Especial de Angra do Heroísmo..... | 360 |
| Resolução n.º 95/96: Prorroga o prazo de aplicação da ajuda transitória ao escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial. | 358 | SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | |
| | | Despacho Normativo n.º 86/96: Aprova os métodos de selecção a utilizar nos concursos para as categorias de ingresso na carreira técnica superior e grupo de pessoal técnico-profissional dos grupos de pessoal da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... | 360 |

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 23/96/A**

de 15 de Maio

Considerando a reserva integral de caça na ilha de São Jorge, criada pela Portaria n.º 68/89, de 3 de Outubro;

Considerando a elevada densidade de coelho existente na zona nascente da serra do Topo, na ilha de São Jorge;

Considerando, por outro lado, a necessidade de se criarem condições que tenham em vista a salvaguarda e os rendimentos dos agricultores na área em referência;

Considerando, finalmente, que esta zona, pelo seu tipo de vegetação natural, possui as condições essenciais ao *habitat* e desenvolvimento da galinhola;

Assim, em execução do disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Reserva**

É criada uma reserva parcial de caça na ilha de São Jorge, tendo em vista a protecção à galinhola.

Artigo 2.º**Delimitação**

A reserva parcial de caça criada nos termos do artigo anterior é delimitada de acordo com a carta publicada em anexo a este diploma, de que faz parte integrante, e da seguinte forma:

- a) A sul, pela estrada regional n.º 2, desde a Ribeira Funda até ao cruzamento com o caminho vicinal de acesso à fajã de Entre Ribeiras, seguindo para norte por este caminho até aos Barrancos do Mar, que estabelece o limite da zona pelo nascente;
- b) A norte, é delimitada pelos Barrancos do Mar até encontrar a projecção recta do cruzamento Ribeira Funda-estrada regional n.º 2, que limita a zona a poente.

Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 68/89, de 3 de Outubro.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

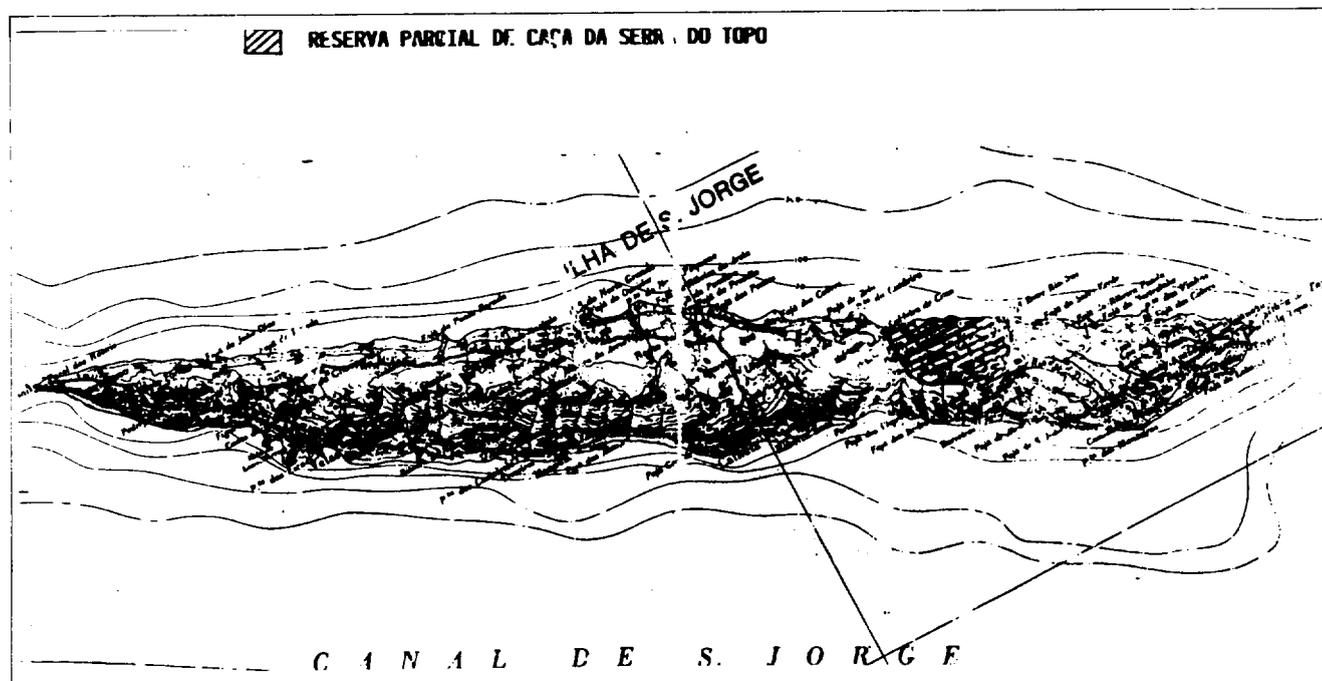
Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Março de 1996.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 84/96

de 23 de Maio

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, recriou um conjunto de apoios à aquisição ou construção de casa própria, permitindo que os casais jovens, cujas somas das idades não ultrapasse os 60 anos, ou os jovens solteiros com idades compreendidas entre os dezoito e os 30 anos, possam beneficiar de um apoio suplementar, a fixar anualmente.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, o Governo resolve:

Fixar o apoio supletivo à aquisição ou construção de casa própria por jovens, a conceder pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, em 20% do apoio concedido pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 85/96

de 23 de Maio

O Apoio Financeiro à Habitação, designado por SAFIN, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, e revisto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/A, de 29 de Abril, tem como objectivo bonificar os encargos do crédito, obtido ou a obter, junto das instituições de crédito, de casa própria, permitindo que os casais jovens, cuja soma das idades não ultrapasse os 60 anos, ou os jovens solteiros com idades compreendidas entre os dezoito e os 30 anos, possam beneficiar de uma bonificação suplementar, a fixar anualmente.

Assim, por proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/A, de 29 de Abril, o Governo resolve:

Fixar o apoio da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, à bonificação dos encargos de crédito destinado à aquisição ou construção de casa própria, em 15% do apoio concedido pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 86/96

de 23 de Maio

Considerando que a SATA - Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, desempenha um importante papel no desenvolvimento económico, turístico e social da Região Autónoma dos Açores, ao assegurar a prestação do serviço de transporte aéreo regular entre todas as ilhas do Arquipélago, para os quais não existem alternativas susceptíveis de darem resposta adequada;

Considerando que o custo de tais serviços é onerado pelas características do próprio mercado, tais como sazonalidade muito acentuada, sectores muito curtos e irregularidades dos fluxos de tráfego, bem como pela exigência de oferecer um número razoável de frequências a todas as ilhas;

Considerando que as receitas da empresa são muito afectadas, em consequência dos princípios tarifários a que está sujeita e das regras de partilha de receitas, provenientes dos passageiros transportados de e para o exterior da Região;

Considerando que, actualmente, a actividade de transporte aéreo se desenvolve mais orientada para o mercado e pelos princípios que o regem, exigindo, por isso, que as compensações financeiras a atribuir às transportadoras aéreas se submetam a um maior rigor, transparência e objectividade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto da SATA - Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/ /88/A, de 5 de Fevereiro, e das alíneas f) e h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato com a SATA - Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, para definição das obrigações da empresa, relativamente aos serviços de transporte regular inter-ilhas, bem como as compensações financeiras a que a empresa tem direito, pelos serviços prestados.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato, em anexo à presente resolução, e que dela faz parte integrante.
- 3 - Designar os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas Transportes e Comunicações, para outorgarem no referido contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 87/96

de 23 de Maio

Considerando os efeitos do forte temporal que assolou a ilha das Flores, em 9 de Junho de 1995;

Considerando a necessidade de complementar empreendimentos anteriormente levados a efeito no interesse da população respectiva, nas vertentes económica e social.

Assim, no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público, nos termos do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, pela Direcção Regional de Obras Públicas da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para arrematação da empreitada de construção das obras de drenagem e passagens hidráulicas em Ponta Delgada; da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e consolidação/alargamento da ponte sobre a Ribeira da Cruz, na ilha das Flores.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 88/96

de 23 de Maio

Considerando que a Comissão Administrativa da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, em sua sessão de 3 de Maio do corrente ano, aprovou os documentos necessários para o lançamento de um concurso limitado, com prévia qualificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, para aquisição de um rebocador portuário, com capacidade para operar nas águas costeiras dos Açores;

Considerando, por outro lado, que a estimativa do valor global do contrato é superior a cem mil contos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a abrir concurso limitado, por prévia qualificação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, para aquisição de um rebocador portuário, com capacidade para operar nas águas costeiras dos Açores e meios exteriores de combate a incêndios e poluição.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 89/96

de 23 de Maio

Considerando que a Transmaçor - Transportes Marítimos Açorianos, Lda., com sede na Madalena do Pico, é a única empresa na Região predominantemente vocacionada para o transporte marítimo de passageiros;

Considerando que o Governo Regional participa no capital social daquela empresa, com uma quota de 20%;

Considerando que a Região é proprietária de duas embarcações de passageiros, o *O Cruzeiro das Ilhas* e o *Cruzeiro do Canal*, os quais têm vindo a ser explorados pela Transmaçor, ao abrigo de um contrato de concessão, celebrado em 19 de Setembro de 1988;

Considerando, finalmente, a necessidade de reforçar o capital social da empresa, possibilitando, simultaneamente, que o Governo Regional seja detentor de uma participação suficiente, que lhe permita influenciar a tomada de decisões internas e, deste modo, acautelar os interesses das ilhas geradoras de menor tráfego.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Proceder à integração das embarcações *Cruzeiro das Ilhas* e *Cruzeiro do Canal* no capital social da Transmaçor - Transportes e Marítimos Açorianos, Lda.
- 2 - Autorizar a conversão em capital social dos créditos que a Região actualmente detém sobre a empresa.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações para proceder às negociações com a Transmaçor, com vista à alteração do respectivo pacto social, bem como para outorgar, em nome da Região Autónoma dos Açores, na escritura de aumento de capital e alteração parcial do contrato de sociedade.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 90/96

de 23 de Maio

Considerando que, através da Resolução n.º 206/95, de 21 de Dezembro, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público, para arrematação da empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas propostas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Ediçor, Lda., a empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande, por preço global, e pela quantia de 355 834 968\$, acrescidos de IVA, à taxa de 13%, e pelo prazo de execução de sete meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.

3 - Delegar no Director Regional das Obras Públicas os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

4 - Autorizar, igualmente, a Consignação Antecipada da empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 91/96

de 23 de Maio

Considerando que, através da Resolução n.º 206/95, de 21 de Dezembro, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público, para arrematação da empreitada de construção dos pavimentos e redes eléctricas do porto de São Roque - ilha do Pico;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas propostas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Tecnovia, SA, a empreitada de construção dos pavimentos e redes eléctricas do Porto de São Roque - ilha do Pico, por série de preços, e pela quantia de 219 000 000\$, acrescidos de IVA, à taxa de 13%, e pelo prazo de execução de doze meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional das Obras Públicas os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 92/96

de 23 de Maio

Considerando os resultados do concurso público n.º 7/95, para a execução da empreitada das obras do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira - 3.ª fase - distribuição no perímetro de ordenamento agrário do Cume/Aqualva, aberto nos termos da Resolução n.º 187/95, de 9 de Novembro;

Considerando, por outro lado, a concordância com as condições da Comissão que procedeu à análise das propostas, segundo os critérios de apreciação fixados no processo do concurso.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a adjudicação ao concorrente Somague, Sociedade de Construções, SA, da empreitada 7/95, de execução da 3.ª fase das obras do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira - distribuição no perímetro de ordenamento agrário do Cume/ /Aqualva, em regime de série de preços, pelo custo total de 223 816 298\$, ao qual acresce o IVA, à taxa de 13%, e com o prazo de execução de 365 dias.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato.
- 3 - Autorizar a celebração do respectivo contrato, entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA e a Empresa Somague, Sociedade de Construções, SA.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 93/96

de 23 de Maio

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social a transferir, para os orçamentos dos serviços e estabelecimentos de saúde, de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de 20 123 971 000\$, ou eventualmente revista, na rubrica "Serviço Regional de Saúde", departamento 06, capítulo 04, código 04.01.03, alínea a), do orçamento, para 1996, da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social - Serviço Regional da Saúde.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 94/96

de 23 de Maio

A realização, a nível nacional, de uma campanha de divulgação dos produtos açorianos constitui um importante veículo de promoção da imagem desses produtos e de incentivo

ao seu consumo no mercado continental, com os consequentes reflexos positivos nas empresas, no emprego e na economia da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, na alínea a) do artigo 96.º e no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público internacional, através da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, para a aquisição de serviços de concepção e execução de uma campanha publicitária e de divulgação dos produtos açorianos, no continente português.
- 2 - Delegar na comissão de análise das propostas a realização da audiência prévia, a que se refere o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 95/96

de 23 de Maio

As actuais condições do mercado de lacticínios continuam a justificar a manutenção da ajuda transitória, criada pela Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, sucessivamente prorrogada pelas Resoluções n.ºs 82/94, de 3 de Junho, 118/94, de 15 de Setembro, 16/95, de 2 de Fevereiro, 70/95, de 25 de Maio, e 188/95, de 16 de Novembro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Prorrogar até 30 de Junho de 1996, o período previsto no n.º 2 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pela Resolução n.º 188/95, de 16 de Novembro.
- 2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 96/96

de 23 de Maio

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram

considerados elegíveis e seleccionados, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 22 de Abril último, projectos de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRALA, os projectos de investimentos, cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local

| Processo N.º | Identificação Promotor | Localização Empresa | Investimento Total | Aplicações relevantes | Postos de trabalho | Pontuação atribuída | Incentivo Total |
|--------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-----------------|
| 92 0007 | Servi-Flor, Lda. | Santa Cruz Flores | 6 522 | 6 515 | 3 | 52,00% | 3 388 |
| 92 0016 | Veraprima, Lda. | Horta | 11 987 | 11 966 | 0 | 68,67% | 8 217 |
| 92 0017 | Veraprima, Lda. | Horta | 10 152 | 8 592 | 0 | 68,67% | 5 900 |
| 9 0023 | Tavares & Wallis, Lda. | Ponta Delgada | 11 979 | 8 618 | 0 | 62,67% | 5 401 |
| 92 0018 | Veraprima, Lda. | Horta | 10 950 | 10 950 | 0 | 68,67% | 7 519 |

Resolução n.º 97/96

de 23 de Maio

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foi considerado elegível e seleccionado, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 28 de Março de 1996, um projecto de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRAPA, o projecto de investimentos, cujas condições constam do quadro anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. -
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

| Processo N.º | Identificação Promotor | Localização Projecto | Investimento Total | Aplicações Relevantes | Postos de Trabalho | Pontuação Final | Incentivo | |
|--------------|------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------|------------|
| | | | | | | | F.Perdido | Emp.Reemb. |
| 95 0011 | Alves & Morgado, Lda. | Lagoa | 39,706 | 34,212 | 0 | 65,38% | 16,776 | 5,592 |

Resolução n.º 98/96

de 23 de Maio

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que a forma de cooperação financeira indirecta, prevista na alínea a) do artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, bem como o facto de os empreendimentos municipais, nas áreas de saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território, poderem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do citado diploma;

Considerando, por outro lado, que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, encontrando-se incluídos no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando, finalmente, o protocolo de abertura de uma linha de crédito bonificado para investimentos municipais, assinado em 2 de Agosto de 1994, com diversas entidades bancárias regionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a inclusão dos investimentos referidos no quadro anexo no programa de cooperação financeira indirecta, integrado no Programa 28.2 do Plano Anual e de Médio Prazo da Região.

- 2 - A comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente resolução corresponderá a uma bonificação de juros, traduzida no pagamento de 70% dos juros devidos pelo município, pelo empréstimo contraído para financiamento do referido projecto, sendo esse pagamento efectuado pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, semestralmente e directamente a favor da entidade bancária credora.
- 3 - A concretização da comparticipação prevista nessa resolução fica dependente da celebração de contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e o município contemplado.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996.-
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Cooperação financeira indirecta

| CM | Obras | Investimento Elegível | Comparticipação PEDRAA II | Empréstimo a contrair |
|----|--|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| LP | Rem/Ampl. e Ref. Caudal Abast. Água Aglomerados concelho L.P. - 2.ª fase | 905 024 000 | 769 270 400 | 135 753 000 |
| | <i>Total</i> | 905 024 000 | 769 270 400 | 135 753 000 |
| | <i>Total</i> | 905 024 000 | 769 270 400 | 135 753 000 |

Resolução n.º 99/96

de 23 de Maio

Considerando a necessidade de proceder à instalação do Projecto de Formação Profissional, dependente da Escola de Educação Especial de Angra do Heroísmo, conforme propõe a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assim, nos termos do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995, o contrato de arrendamento com Adélio Mancebo do Álamo, relativo ao edifício sito à Rua Álvaro Martins Homem, em Angra do Heroísmo, pela renda mensal de 350 000\$.
- 2 - A minuta do contrato será aprovada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996.-
- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 86/96

de 23 de Maio

O regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, foi aplicado com adaptações à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro.

Recentemente, através do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, aquele diploma nacional sofreu diversas alterações, sendo de destacar o artigo 26.º, que exige o recurso a provas de conhecimento nos concursos de ingresso.

Deste modo, há que compatibilizar aquele normativo legal com o Despacho Normativo n.º 88/84, de 10 de Julho, que regula os concursos para lugares de ingresso e acesso dos

quadros de pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos, Gabinete Técnico, e carreira Técnica Superior, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, alterando os respectivos métodos de selecção de modo a incluir as provas de conhecimento e proceder à sua regulamentação.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, determino que:

Artigo 1.º

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de ingresso na carreira técnica superior do quadro da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, Gabinete Técnico, e grupo de pessoal técnico-profissional da Repartição dos Serviços Administrativos, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

3 - Na entrevista ponderar-se-ão:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

4 - Cada um dos factores de apreciação referidos no número anterior deverá ser valorado de zero a quatro por forma a que do seu somatório resulte a classificação final de zero a vinte valores a atribuir ao método de selecção em causa.

5 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três provas.

Artigo 2.º

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento no lugar de chefe de repartição são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Exame psicológico.

2 - A prova de conhecimentos que revestirá forma escrita, visará avaliar de modo global os conhecimentos a nível de legislação da função pública.

3 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;

- c) A experiência profissional;
- d) Classificação de serviço;
- e) Curso de graduação para chefias administrativas.

4 - Os factores referidos nas alíneas d) e e) do número anterior só serão ponderados relativamente aos candidatos que já sejam funcionários ou agentes.

5 - A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos no ponto 1.

Artigo 3.º

Os programas das provas de conhecimentos para ingresso nas carreiras a que se referem os artigos anteriores constam dos anexos I, II, III e IV ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º

O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

9 de Maio de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia Almeida de Melo Cabral*.

Anexo I

(a que se refere o artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 86/96)

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnicos superiores

1. Nos concursos de ingresso para lugares de técnico superior, a prova de conhecimentos prevista no artigo 3.º, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas.

2. A prova escrita incide, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- Regime geral de funcionalismo público: direitos e deveres, regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública, regime disciplinar, estatuto de aposentação e ADSE;
- Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e estrutura do Governo Regional e departamentos regionais e legislação autárquica;
- Orçamento, contabilidade e processamento da despesa pública.
- Legislação básica sobre finanças locais, contabilidade autárquica, endividamento municipal, cooperação financeira e ordenação do território;
- Orientação profissional;
- Avaliação psicológica;
- Legislação sobre a Modernização e Desburocratização Administrativa;

- Identificação e descrição das principais fases do processo organizacional;
- Conhecimentos sobre a gestão de recursos humanos;
- Fundos comunitários de apoio ao desenvolvimento regional, programas operacionais em curso, no âmbito da legislação comunitária e da cooperação técnico-financeira em vigor.

3. Na realização da prova é permitida a consulta de textos legislativos de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

4. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

Anexo II

(a que se refere o artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 86/96)

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para chefe de repartição

1. A prova de conhecimentos para ingresso nas categorias de chefe de repartição terá uma duração de duas horas e o seguinte conteúdo:

1.1 - Prova escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, e que incidirá sobre os seguintes temas:

- A) A administração central e regional organização e caracterização.
- B) O Governo Regional dos Açores e em especial, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública: Estrutura orgânica, atribuições e competências.
- C) Noções gerais de direito:

- Fontes de direito;
- Hierarquia das leis, vigência, aplicação no tempo, leis gerais e leis especiais;

- D) Noções gerais sobre o Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente o conceito de acto administrativo, requisitos de validade e vícios.
- E) Noções de Contabilidade, nomeadamente, o regime jurídico sobre a aquisição de bens e serviços, a administração financeira do estado, Contabilidade Pública, Orçamento e plano, e contas de gerência.

1.2 - Dissertação sobre um ou mais temas de interesse para o cargo a prover, à escolha do candidato, durante 30 minutos, de entre vários propostos pelo júri, com enquadramento nas seguintes áreas:

- a) Quadros e carreiras;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Estatuto remuneratório;
- d) Férias, faltas e licenças;
- e) Estatuto disciplinar;
- f) Pessoal excedente e pessoal disponível;
- g) O exercício da disciplina no contexto das relações interpessoais;

- h) Arquivo e documentação;
- i) Deontologia e serviço público.

2 - À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Anexo III

(a que se refere o artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 86/96)

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico-adjunto de biblioteca e documentação

1. No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, a prova de conhecimentos reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora.

2. A prova escrita, com o objectivo de avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, incidirá designadamente sobre as seguintes matérias:

- Registo e catalogação de espécies bibliográficas;
- Classificação e pesquisa bibliográfica;
- Actualização e alimentação de catálogos (ficheiros) bibliográficos;
- Circuitos de serviço de empréstimo;
- Montagem de exposições.

3 - À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Anexo IV

(a que se refere o artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 86/96)

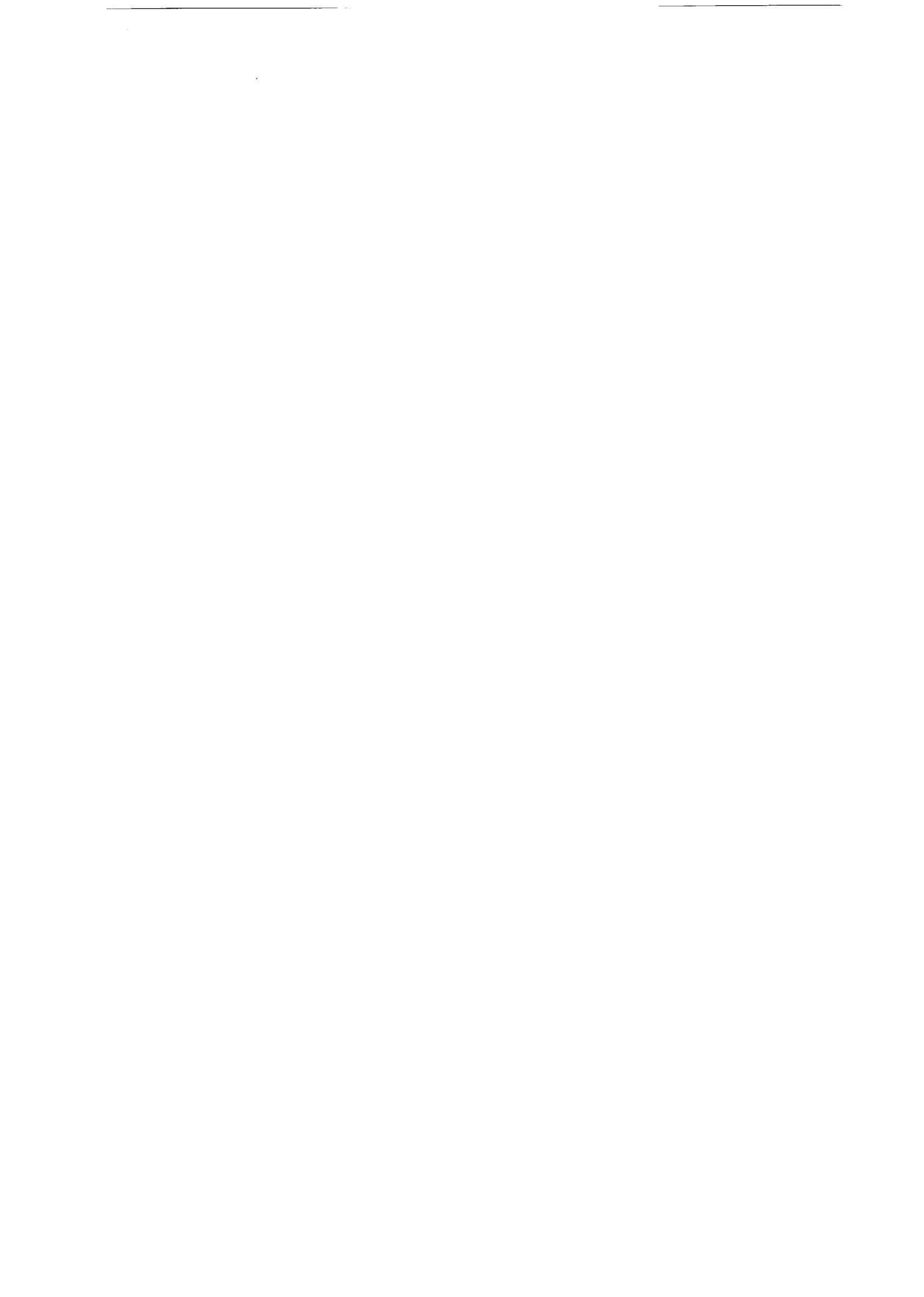
Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para técnico-adjunto de arquivo

1. No concurso de ingresso para lugares de técnico-adjunto de arquivo, a prova de conhecimentos prevista no presente despacho normativo reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de uma hora e trinta minutos.

2. A prova escrita, com o objectivo de avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, incidirá designadamente sobre as seguintes matérias:

- Gestão de documentos;
- Registo e averbamento de registos;
- Descrição de documentos;
- Acondicionamento de documentos;
- Pesquisa documental;
- Aplicação de normas de funcionamento de arquivo;
- Circuito de documentos;
- Emissão de certidões.

3 - À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

| | |
|-------------------------------------|------------|
| I ou II séries | 6000\$00 |
| I e II séries | 10500\$00 |
| III ou IV séries | 4000\$00 |
| Preço por página | 20\$00 |
| Preço por linha | 140\$00 |
| Preço total das quatro séries | 18 500\$00 |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 (IVA incluído)
